

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Requer a realização de audiência pública no seio desta Comissão para discutir a sustação do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que “dispõe sobre as Cartas Patentes dos oficiais das Forças Armadas”, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 927/2025, de 2025.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública com o tema da sustação do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que “dispõe sobre as Cartas Patentes dos oficiais das Forças Armadas”, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 927, de 2025, de minha autoria.

Sugiro, para compor o rol de convidados da audiência, os seguintes representantes e autoridades, sem prejuízo de alterações e acréscimos posteriores:

1. Ministro de Estado da Defesa.
2. Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou representante.
3. Comandante da Marinha do Brasil ou representante.
4. Comandante do Exército Brasileiro ou representante.
5. Comandante da Aeronáutica ou representante.



6. Representantes de associações de oficiais da ativa e da reserva das Forças Armadas.

7. Representantes de associações de oficiais temporários das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, editado pelo Presidente da República, ao tratar das Cartas Patentes dos oficiais das Forças Armadas, introduziu alterações substanciais que suscitam dúvidas quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Em especial, ao limitar temporalmente a validade das cartas patentes dos oficiais temporários, o decreto afronta o disposto no artigo 142 da Constituição Federal, que assegura em plenitude a patente aos oficiais da ativa, da reserva e reformados.

Além da inconstitucionalidade, verifica-se também violação à legislação infraconstitucional, como o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) e a Lei de Promoções de Oficiais (Lei nº 5.821/1972), que não estabelecem qualquer limitação temporal para a validade das cartas patentes. Ao inovar na ordem jurídica sem respaldo legal, o Poder Executivo excedeu o poder regulamentar previsto no artigo 84 da Constituição, gerando insegurança jurídica e institucional para as Forças Armadas.

Diante da gravidade do tema, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional tem o dever de promover um debate aprofundado, com a participação de autoridades militares, especialistas em direito constitucional e representantes do Ministério da Defesa, de modo a esclarecer os impactos do referido decreto e subsidiar a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo que visa sustar seus efeitos.

A realização da audiência pública permitirá a esta Comissão cumprir sua missão de zelar pela defesa nacional e pela preservação da hierarquia e da disciplina nas Forças Armadas, além de garantir que o Congresso Nacional exerça plenamente sua competência constitucional de



fiscalizar os atos normativos do Poder Executivo que extrapolem seus limites. Trata-se, portanto, de medida necessária e urgente para assegurar o respeito à Constituição e à legislação militar vigente.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

